



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

19/2023

PROPOSTA

N.º 407/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

09/08/2023

DELIBERAÇÃO N.º

880/2023

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 21/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVA À EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS, EM SETÚBAL – ABERTURA

Na sequência da Requisição Interna n.º 2049/2023, efetuada pela Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas (DIPCEM), foi solicitada a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal”, pelo período de 630 dias.

Considerando que, de acordo com o Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, o Órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se delibere:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 21/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal”, pelo período de 630 dias, nos termos do n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º e Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), com o preço base de 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2023: 42.171,42 € (c/IVA incluído)

Ano 2024: 168.685,71 € (c/IVA incluído)

Ano 2025: 84.342,85 € (c/IVA incluído)

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, incluindo Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 – Nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, propõe-se a aprovação do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, com a seguinte constituição:

Presidente: Eng.ª Lénia Guerreiro
Vogais: Eng.º José Carlos Amaro
Dr. Nelson José Vieira
Suplentes: D. Susana Margarida Calixto
Dr. Ricardo Francisco

4 – A designação como gestora do presente Contrato, da Eng.ª Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Vortal.biz – <https://community.vortal.biz/>, nos termos do Artigo 131.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Vortal.biz (<https://community.vortal.biz/>), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Requisição Interna, Pedido de Aquisição e Cabimento

Anexo 2 – Caderno de Encargos

Anexo 3 – Programa de Procedimento

O TÉCNICO

Susana Calixto

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Silke Base

O CHEFE DE DIVISÃO

Nelson Rocha

O PROPONENTE

Carlos Roberto

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

0

IMPRESSO	PAGINA
2023/08/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	scalixto	2023/08/02	4244	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO NO - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1546/2023
 PRR-CONTRATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CSSO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL-REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PLAMEIRAS-
 SETÚBAL. RQI N.º 2049/2023/DIPCEM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: BI05-Habituação-Reparação e beneficiação(obras em curso) ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010203 Reparação e Beneficiação PLANO : 2021 I 95 HABITACAO PRR-Plano de Recuperação e Resiliência- Habitação	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 3.620.772,90 A CABIMENTAR 42.171,42 SALDO APÓS CABIMENTO 3.578.601,48
--	---

EXTENSO
 QUARENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E UM EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	BI05	06	07010203	2021	I 95	168.685,71	84.342,85		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/08/03

AUTORIZAÇÃO	_ / _ / _
	

PROCESSADO POR COMPUTADOR

9

ANEXO 1

DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2023/06/02	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	1546	2023	1

REQUISITANTE : 00502 - DIPCEN - DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E EMPREITADAS	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIONARIO COMPRADOR: rfran - RICARDO MANUEL DOS SANTOS FRANCISCO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO NO DECRETO LEI N.º 111-B/2017	N.º AQE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 4244 / 2023

LM	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	700102003	UN	21.00	HABITAÇÕES REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO PRR-CONTRATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CSSO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL-REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PLAMEIRAS- SETÚBAL	11.428,571			23.0	55.200,00	239.999,99	F39853	2023/03/02	2049	6	BI05	06	07010203	2021 95

OBSERVAÇÕES PRR-CONTRATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CSSO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL-REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PLAMEIRAS- SETÚBAL. RQI N.º 2049/2023/DIPCEN.	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	239.999,99
				DESCONTO 1	
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	55.200,00
				TOTAL GERAL	295.199,99
				PTE	59.182,284500

CHEFE DA DIPCEN <u>3/18/23</u> <i>Nelson</i>	DIRETOR DO DAF <u>03/08/23</u> <i>Silva</i>	PRESIDENTE/VEREADOR <u> / /</u>
---	--	---------------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2023/08/03	1

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/05/16	2049	2023

REQUISIÇÃO INTERNA

DESTINO	0183.23A1	- BAIRRO 3200 ALAMEDA DAS PALMEIRAS - ATIVOS FIXOS - HABITAÇÃO - ATIVIDADES PRINCIPAIS - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	D0502	- DIPCEM - DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E EMPREITADAS	
FUNCIONÁRIO	carol	- CAROLINA VIRTUOSA MARTINS	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/05/16			

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO					
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO		
1	700102003	HABITAÇÕES REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO PRR-CONTRATAÇÃO DE FISACLIZAÇÃO, CSSO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL-REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PLAMEIRAS- SETÚBAL	UN	21.000		BI05	06	07010203	2021	I	95

OBSERVAÇÕES
Pré-requisição n°. 7522/23/DIPCEM. Concurso Público. Valor: 240.000,00€+IVA

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

Carolina
FUNCIONÁRIO
Carolina Martins

O Vereador
Com competência delegada pelo Decreto
n.º 75/2022/SMP de 15 de Fevereiro
Carlos Raboçal
Carlos Raboçal
17/05/2023
PROCESSADO POR COMPUTADOR

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE
A Diretora DOM

Eng.º Lénia Mouró Guerreiro
16/05/2023

María de Lurdes Lopes

De: DOM - Directora Lénia Guerreiro
Enviado: 10 de maio de 2023 12:04
Para: Vereação Carlos Rabaçal
Cc: José Carlos Amaro; Lénia Maria Mouro; Susana Branco Santos
Assunto: Concurso público contratação fiscalização, CSSO e Acompanhamento ambiental " Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras"
Anexos: Fiscalização _Alameda_Palmeiras.docx
Importância: Alta

Bom dia,

Por solicitação da Sr.ª Directora do DOM-Eng.ª Lénia Guerreiro, envio propondo autorização superior, uma vez que se concorda com o abaixo proposto.

Este procedimento trata-se de uma candidatura no âmbito do PRR/Habitação.

Cumprimentos,



SEAD
 SECÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Eng.ª Lénia Mouro

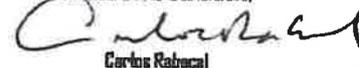
Autorizado.

Desenvolver o processo.

O Versador

(Com competência delegada pelo Despacho n.º

26/2022/GM, de 15 de fevereiro)


 Carlos Rabaçal
 10/05/2023

Linda Viegas | Assistente Técnico
 Câmara Municipal de Setúbal | Departamento de Obras Municipais | Divisão Administrativa
linda.viegas@mun-setubal.pt | +351 265 247 810 +351 265 541 500
<http://www.mun-setubal.pt> | <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: José Carlos Amaro
Enviada: 9 de maio de 2023 17:13
Para: DOM - Directora Lénia Guerreiro <dom.directora@mun-setubal.pt>; Lénia Maria Mouro <lenia.mouro@mun-setubal.pt>
Cc: Susana Branco Santos <susana.santos@mun-setubal.pt>
Assunto: Concurso público contratação fiscalização, CSSO e Acompanhamento ambiental " Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras"
Importância: Alta

Sr.ª Directora DOM

Anexa-se Caderno de Encargos para contratação por via de concurso público a fiscalização, CSSO e Acompanhamento ambiental da empreitada "Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras".

O valor base é de 240.000€ +IVA para um período de 24 meses e para os dois lotes de empreitada (Lote 1 e Lote 2).

Como a adjudicação dos dois lotes da empreitada vai ser efetuada à mesma empresa, penso que também será benéfico a contratação de um única equipa de fiscalização, CSSO e acompanhamento ambiental para os dois lotes.

C

Ricardo Santos Francisco

De: Carolina Virtuosa Martins
Enviado: 19 de junho de 2023 15:54
Para: Ricardo Santos Francisco; Susana Calixto
Cc: Susana Branco Santos; José Carlos Amaro
Assunto: RQI. 2049/23 -PRR- -CONTRATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CSSO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS - SETÚBAL.

Dr. Ricardo, boa tarde

Po indicação superior informo o seguinte:

A proposta adjudicada na empreitada tem um prazo de 540 Dias.

REVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PRAZO DE 630 DIAS.

OBRIGADA

CUMP.



SEAD
SECÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Carolina Martins | Coordenadora Técnica

Câmara Municipal de Setúbal | Departamento de Obras Municipais | Divisão Administrativa

carolina.martins@mun-setubal.pt | +351 265 247 810 +351 265 541 500

<http://www.mun-setubal.pt> | <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 21/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVA À
EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS
PALMEIRAS, EM SETÚBAL”**

Agosto 2023



5

Índice

Caderno de Encargos.....	2
Contrato de Prestação de Serviços	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 2.ª.....	2
Preço Base	2
Cláusula 3.ª.....	2
Cláusula 4.ª.....	3
Conteúdo do Contrato	3
Cláusula 5.ª.....	4
Minuta do Contrato	4
Capítulo V	8
Obrigações Contratuais.....	8
Secção I.....	8
Obrigações do prestador de serviços.....	8
Subsecção I.....	8
Disposições gerais	8
Subsecção II.....	9
Dever de sigilo	9
Secção II.....	10
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	10
Capítulo VII.....	12
Penalidades contratuais e resolução	12
Capítulo VIII.....	15
Caução e seguros.....	15
Capítulo IX.....	15
Resolução de litígios.....	15
Capítulo X.....	16
Disposições finais	16

Caderno de Encargos

Contrato de Prestação de Serviços

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativo à empreitada “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal”, pelo período de 630 dias.**

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **240.000,00 € + IVA.**
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a prestação a contratar

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante, CCP), na sua versão atual;
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (qualificação profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e direção de obra);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis) e respetiva legislação complementar;
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável.



f) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 – São excluídos do contrato a celebrar os termos e condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo presente caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à execução ou sejam considerados desproporcionais.

Cláusula 4.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de



- tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i. Qualificação profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e direção de obra (Lei n.º 31/2009, de 3 de julho);
 - j. Condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis) e respetiva legislação complementar (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
 - k. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;
 - l. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.



2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica—a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 630 dias.

Cláusula 7.ª

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do Contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
2. Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal de Setúbal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 8.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor desde da data da sua celebração até 630 dias, com possibilidade de prorrogação do prazo, indexado ao prazo de duração da execução da obra **“fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativo à empreitada “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal”**, concretamente, até 30 dias após a receção provisória total da mesma.
2. Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução do presente contrato, mencionada no número anterior, a duração total do mesmo não pode ultrapassar o limite máximo de três anos.



3. Este Município comunicará por escrito ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data da entrada em vigor deste Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde e Acompanhamento ambiental em obra, de acordo com o exposto nos números anteriores.
4. O prazo de execução do contrato, a que se refere o presente Caderno de Encargos, é automaticamente suspenso, sempre e na data em que o contrato de empreitada acima referido também o for salvo razões de exigências técnicas que justifiquem a sua permanência em vigor, o que deve ser fundamentado pelo adjudicatário e expressamente aceite pelo Dono da Obra.
5. As obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante tais como, as de sigilo, garantia técnica e prestação de esclarecimentos perdurarão para além da data de cessação do presente contrato, nomeadamente, para efeitos decorrentes de litígios judiciais ou mesmo extrajudiciais.
6. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e, consoante o local a manter poderá incluir sábados, domingos e feriados, caso seja necessário.

Capítulo II

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 9.ª

Preparação e planeamento da execução da prestação contratada

1. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização das prestações objeto do contrato a celebrar, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao adjudicatário.
2. O adjudicatário realiza por sua conta todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do objeto do contrato a celebrar.
3. Previamente ao início da execução das suas prestações o adjudicatário procede à elaboração de relatório sobre os projetos em execução ou a executar, no âmbito do objeto do presente procedimento, declarando a sua conformidade face às condições reais da obra e propondo as alterações consideradas pertinentes.
4. A preparação e o planeamento das prestações a executar compreendem ainda:
 - a) a apresentação pelo adjudicatário ao adjudicante de quaisquer dúvidas relativas aos objetivos da obra, características gerais, dados sobre localização, materiais a utilizar, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da obra, estimativas de custos globais e respetivos desvios limites, prazo geral para realização da obra; e
 - b) o esclarecimento dessas dúvidas pelo adjudicante.

Capítulo III

Prazos de execução das prestações

Cláusula 10.ª

Prazo de execução das prestações

1. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) iniciar a execução das prestações a contratar na data da entrada em vigor do contrato; e
 - b) concluir a sua prestação no prazo definido.
2. No caso de se preverem atrasos na execução das prestações, o adjudicatário é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização dos serviços, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Atos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução das suas prestações em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o adjudicante, a fim do adjudicatário ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Capítulo IV

Condições de execução da prestação

Cláusula 12.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

As prestações contratadas serão executadas de acordo com as regras da arte e no estrito cumprimento de toda a legislação aplicável e demais condições técnicas contratualmente estipuladas.



Capítulo V
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 13.ª

Especificações

Constitui objeto deste Concurso Público a **“Prestação de serviços para a fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativo à empreitada “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal”**.

Cláusula 14.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais, nomeadamente **(conforme cláusulas técnicas em anexo)**:

1.1) assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:

- a) Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
- b) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
- c) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada;
- d) Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada.

Capítulo V

Pessoal

Cláusula 15.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado e, ou, colaboradores na execução das prestações contratadas, à sua aptidão profissional, qualificações e à posse de seguro de responsabilidade civil válido e em vigor.
- 2- A decisão da entidade adjudicatária de substituição de qualquer um dos elementos da equipa, deve ser concretizada no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 3- Esta decisão deve ser comunicada à entidade adjudicante, antes da sua concretização, com a indicação das qualificações do novo elemento da equipa e sujeito a aprovação desta.

Cláusula 16.ª

Forma da prestação de serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento de Obras Municipais, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
2. O prazo de garantia da prestação contratada é igual aos prazos de garantia das empreitadas sobre as quais recai a prestação contratada e conta-se nos mesmos termos.
3. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 18.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. A entidade adjudicante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
6. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 20.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas

de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de transferência bancária.
4. Os serviços prestados ao abrigo do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada e com base nos trabalhos realizados mensalmente. O montante da remuneração corresponderá assim ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de trabalhos.
5. Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

1. Fica o Eng. José Amaro, designado como gestor do contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Ao gestor do contrato pode ser delegado poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo VII

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 23.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução das prestações, por facto imputável ao adjudicatário, o adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, não se considera que haja lugar ao início da execução das prestações contratadas enquanto não forem entregues, pelo adjudicante ao adjudicatário, todos os elementos técnicos necessários à execução da prestação.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, de prestação específica;
 - c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;



o

- h) Não renovação dos seguros de responsabilidade civil dos técnicos sob sua direção, que intervenham nas prestações contratadas;
- i) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário e não justificado por este;
- m) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Entende-se por oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do adjudicante poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;
 - c) incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) incumprimento pelo adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 18.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).



C

Capítulo VIII

Caução e seguros

Cláusula 27.ª

Execução da caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto a Câmara Municipal pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 28.ª

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade e dos seus funcionários.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Adjudicatário.
4. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.
5. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a Câmara Municipal de Setúbal e a lei vigente em Portugal.

Capítulo IX

Resolução de litígios

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Handwritten mark

Capítulo X

Disposições finais

Cláusula 30.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;

- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.

Cláusula 31.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Enquadramento e área de intervenção

1. A empreitada de “**Requalificação do Bairro Alameda das Palmeiras**”, a realizar na Município de Setúbal, no prazo de **630 dias** a contar da data da consignação da obra, necessita da constituição e gestão de um sistema de informação e controlo, bem como a coordenação, em matéria de segurança, saúde e acompanhamento ambiental, em fase de execução, objeto da presente prestação de serviço.

2. Em termos gerais, as intervenções a efetuar no âmbito da empreitada são os explanados no projeto de execução constituído por os seguintes projetos:

- a) Arquitetura;
- b) Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- c) Redes de abastecimento de gás;
- d) Ventilação e exaustão de fumos;
- e) Instalações de telecomunicações – ITED;
- f) Instalações elétricas;
- g) Fichas de segurança contra incêndios;
- h) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Pretendendo-se a reabilitação do conjunto edificado existente no Bairro da Alameda das Palmeiras, adaptando-o aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como à regulamentação legal aplicável. Conforme candidatura do município ao PRR, a operação de reabilitação deverá cumprir os seguintes objetivos:

- Eficiência Energética - intervenções nos edifícios visando a melhoria da eficiência energética destes;
- Requalificação de Cozinhas e Instalações Sanitárias das Frações (Programa 1.º Direito) - intervenções profundas nas cozinhas e instalações sanitárias das frações.

3. A fiscalização dos trabalhos deverá incidir nos itens que a seguir se apresentam:

- a. Condições de segurança de execução dos trabalhos;



- b. Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remediação completa do mesmo;
- c. Controlo do programa de trabalhos;
- d. Análise de variantes construtivas;
- e. Apreciação dos métodos de execução;
- f. Controlo de quantidades de trabalho;
- g. Elaboração e controlo dos autos de medição e respetivas revisões de preços;
- h. Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de Materiais;
- i. Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
- j. Apreciação de reclamações;
- k. Contacto com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
- l. Acompanhamento ambiental;
- m. Análise e verificação das telas finais.

Cláusula 2ª

Objetivos e trabalhos a executar

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:
 - a) Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
 - b) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
 - c) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada;
 - d) Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada.
2. As funções relacionadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas que se relacionam nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3ª

Sistema de informação e controlo administrativo

O prestador de serviços ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:



- a) Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
- b) Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Empreiteiro - dono da obra - Outras entidades intervenientes;
- c) Garantir o acompanhamento administrativo das obras de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre o dono de Obra e o prestador de serviços;
- d) Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do Prestador de serviços e das suas respetivas atribuições;
- e) Manter atualizado e operacional um banco de dados das atividades a cargo do prestador de serviços, garantindo a sua coerência e integração com a base de dados do dono da Obra;
- f) Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as atividades intervenientes;
- g) Sempre que o Município de Setúbal, ou o prestador de serviços entenderem ser necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o prestador de serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes;
- h) Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento da obra e dos fornecimentos;
- i) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, dados e estatísticas recolhidas na obra, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais, para cada. Este relatório, cuja estrutura será estabelecida em articulação com o Município de Setúbal, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;
- j) Garantir a apresentação de todos os desenhos, em papel e em base informática, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução das obras, a executar pelos empreiteiros e/ou pelos projetistas e a promover a sua classificação;
- k) Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento da obra;
- l) Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da obra;



- m) Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;
- n) Compilar a informação sobre o desenvolvimento da obra, incluindo reportagens fotográficas e videográficas;
- o) Descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- p) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;
- q) Comparação das características da obra já realizada, materiais, processos, equipamentos e soluções adotadas pelo empreiteiro, com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual e pelas restantes disposições em vigor.

Cláusula 4ª

Sistema de controlo

O prestador de serviços deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades das obras e fornecimentos, que permita:

- a) Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;
- b) Manter o Município de Setúbal correta e permanentemente informado de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;
- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado;
- e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras com a produção dos autos de medição.

Cláusula 5ª

Controlo do planeamento

Para assegurar o controlo do planeamento, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelo Empreiteiro para aprovação;
- b) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- c) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra;
- d) Implementação das medidas aprovadas pelo Município de Setúbal a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- e) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- f) Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- g) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- h) Fornecer as informações adicionais que o Município de Setúbal venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que o Município considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- i) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros;
- j) Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do Município de Setúbal.

Cláusula 6ª

Controlo do Progresso Físico

Para assegurar o controlo do progresso físico, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Subdividir a empreitada em atividades de modo que a cada atividade corresponda uma parcela definida de trabalho físico, tendo em vista permitir uma estimativa da percentagem realizada;
- b) Estimar quantitativamente o valor de cada atividade, com base nos preços contratuais;



- c) Registrar mensalmente a percentagem realizada em cada atividade e transmitir esta informação ao Município de Setúbal;
- d) Verificação do desenvolvimento das obras através, nomeadamente, da recolha, em Boletins de Progresso semanal, dos dados de seguimento e fazê-los validar pelo Empreiteiro;
- e) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão- de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos de cada obra.

Cláusula 7ª

Controlo de custos e quantidades

Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades da obra, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados;
- b) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
- c) Controlar e registar com o respetivo mapeamento no espaço da aplicação dos diversos lotes dos materiais e aprovar todos os materiais a aplicar em obra;
- d) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega ao Município de Setúbal, de acordo com o estipulado no contrato da empreitada;
- e) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados ao Município de Setúbal, nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- f) Determinar os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- g) Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação do Município de Setúbal;
- h) Elaborar a conta final de cada empreitada;



- i) Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas legais em vigor;
- j) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.

Cláusula 8ª

Controlo de execução

O prestador de serviços deverá implementar um controlo da execução da obra que permita:

- a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;
- b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos cadernos de encargos dos projetos e no contrato da empreitada bem como propor outros que entenda necessário.

Cláusula 9ª

Responsabilidades acessórias do prestador de serviços

Para o efeito, entre outras, o prestador de serviços deverá ainda realizar as seguintes ações:

- a) Indicar quais as inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o caderno de encargos do projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
- b) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que se julgue necessário, ou o Município de Setúbal assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado para o efeito;
- c) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações



Handwritten mark

necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o Município de Setúbal assim o entenda, ensaios de controlo em laboratório, devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;

- e) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;
- f) Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente ao Município de Setúbal e o autor de projeto para as incongruências que forem detetadas;
- g) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo Município de Setúbal, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;
- h) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
- i) Fazer acompanhamento ambiental da empreitada;
- j) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- k) Elaborar e participar, segundo as normas do Município de Setúbal nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

Cláusula 10ª

Sistema de gestão de resíduos de construção

1. O prestador de serviços obriga-se a verificar a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor.
2. O Diretor da Fiscalização deverá integrar no desempenho das suas funções, o controlo dos aspetos relacionados com a gestão de resíduos de construção e em colaboração com o Engenheiro do Ambiente;
3. Após a conclusão da empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Município de Setúbal, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informática, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da gestão de resíduos de construção, incluindo todos os registos previstos no plano de gestão de resíduos.

Cláusula 11ª

Segurança e saúde

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra, o prestador de serviços deverá assegurar as seguintes funções:

- a) Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho, ACT;
- b) Avaliar o plano de segurança e saúde a desenvolver pelo empreiteiro, indicando as atualizações e alterações necessárias;
- c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do empreiteiro quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas no PSS, ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
- d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentadas pelo empreiteiro;
- e) Fiscalizar a aplicação do PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir do empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- i) Promover medidas para que o acesso ao estaleiro e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o Empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança;
- k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;
- l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;



- m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;
- n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo regulamento de segurança e PSS que devem ser prestadas pelo empreiteiro e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;
- o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;
- p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das condições de segurança;
- q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao dono da obra;
- r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um relatório mensal sobre os níveis de segurança na obra.

Cláusula 12ª

Representação do Município de Setúbal

O Município de Setúbal afetarà à empreitada objeto da prestação de serviços um engenheiro responsável por a representar junto da coordenação da fiscalização a cargo do prestador de serviços, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução da prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente. Todo e qualquer processo decisório deverá ser efetuado com a concordância do Município ou seu representante.

Cláusula 13ª

Constituição e organização

1. A constituição e organização da equipa de fiscalização será indicada pelo concorrente na sua proposta, nomeadamente quanto aos diferentes elementos que a constituem evidenciando o seu Inter-relacionamento e descrição das tarefas básicas a desenvolver.
2. A equipa de fiscalização e coordenação de segurança deverá integrar técnicos com especialização adequada para as tarefas que terão de desenvolver, em conformidade com o definido no programa do concurso do presente procedimento.

Cláusula 14ª

Diretor de Fiscalização de Obra

Constituem principais responsabilidades do diretor de fiscalização:

- a) Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para o empreiteiro, considerados necessários à realização da fiscalização da obra;
- b) Participar e secretariar reuniões com o Município de Setúbal, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelo respetivo prestador de serviços;
- c) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o Município de Setúbal decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo Município de Setúbal;
- d) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- e) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual de cada obra, bem com as obrigações contratuais para o Município de Setúbal dos intervenientes no empreendimento;
- f) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual da empreitada, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- g) Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- h) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;
- i) Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada;
- j) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando o Município de Setúbal de todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto;
- k) Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro;

(Handwritten mark)

- l) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- m) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do diretor da fiscalização em todas as reuniões com o prestador de serviços;
- n) Visar os autos de medição e as faturas apresentadas pelo empreiteiro, remetendo ao Município de Setúbal, para aprovação final e devido encaminhamento;
- o) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço das obras e facultando os respetivos negativos ou suporte digital se para tal for solicitado;
- p) Elaborar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo Município de Setúbal ou os seus representantes, uma análise crítica da obra ou obras em curso;
- q) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- r) Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do empreiteiro, o diretor de fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação do Município de Setúbal de todos os materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de Boletins de Aprovação de Materiais (BAM);
- s) Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada;
- t) Analisar e propor à aprovação superior a realização de eventuais trabalhos a mais que se entendam serem necessários;
- u) Elaboração de mapas de trabalhos a mais, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro;
- v) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas;
- w) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- x) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo chefe da fiscalização;
- y) Acompanhamento, análise e quantificação de todos os avanços ocorridos na realização da obra;



C

- z) Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais;
- aa) Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;
- bb) Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo);
- cc) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura;
- dd) Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- ee) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- ff) Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor;
- gg) Proceder, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- hh) Medir e controlar, em conjunto com o empreiteiro, os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários;
- ii) Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- jj) Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;
- kk) Controlar e verificar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao Dono de Obra a sua satisfação ou a sua rejeição;
- ll) Apreciar as reclamações do empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com o dono da obra, novos preços para eventuais trabalhos não previstos;
- mm) Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao empreiteiro e consequentes "cash-flows";
- nn) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada;



C

- oo) Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover.

Cláusula 15ª

Equipa de fiscalização

A equipa de fiscalização deverá desempenhar, com especial relevância, as seguintes ações:

- a) Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- b) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- c) Assegurar o controlo mensal de execução da obra e respetivos autos de medição;
- d) Análise das peças de projeto;
- e) Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e incluindo emissões eventualmente realizadas;
- f) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;
- g) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao Município de Setúbal no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;
- h) Elaborar atas de reunião;
- i) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor, assumindo, portanto, o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança;
- j) Análise e validação das telas finais da empreitada;
- k) Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;
- l) Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução;
- m) Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;



a

- n) Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.. Caso aplicável;
- o) Informar o Município de Setúbal ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos, em especial da preparação das betonagens 24 horas antes da execução;
- p) Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados (inertes, aços, solos, betões, etc.), com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelo empreiteiro ou resultados por laboratórios especializados e se a qualidade dos mesmos satisfaz as especificações técnicas do projeto;
- q) Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da obra;
- r) Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da obra;
- s) Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;
- t) Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;
- u) Inspeccionar e acompanhar os despejos nos locais utilizados pelo empreiteiro em termos de depósitos provisórios e definitivos autorizados;
- v) Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
- w) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;
- x) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
- y) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;
- z) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra;
- aa) Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos e hidromecânicos;
- bb) Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;



a

- cc) Verificação e emissão de pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas e infraestruturas existentes à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro;
- dd) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- ee) Observar o comportamento estrutural das obras durante o seu desenvolvimento;
- ff) Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;
- gg) Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- hh) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;
- ii) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- jj) Participar na receção provisória e definitiva das obras;

Cláusula 16ª

Equipa de segurança

À equipa de segurança competirá controlar a segurança dos trabalhos em curso e contribuir para o seu elevado nível através de:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia, recolhendo todas as informações e declarações necessárias;
- b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade da ficha de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção de riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condições existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam

- ser incompatíveis no tempo e no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que daqui decorram influências na segurança e saúde no trabalho;
 - g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
 - h) Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para cada obra;
 - i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
 - j) Realizar, mensalmente e sempre que necessário ou que seja solicitado pelo Município de Setúbal, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas;
 - k) Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais;
 - l) Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde das obras;
 - m) Inspeccionar o estaleiro das obras montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
 - n) Controlar as condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
 - o) Participação em reuniões mensais de segurança;
 - p) Promover ações de informação a todos os intervenientes na empreitada sobre normas, métodos e regras de segurança e implementar fichas de informação de segurança para os diversos trabalhos;
 - q) Fiscalizar a aplicação do plano de segurança e saúde e das disposições legais indicadas pela comissão de segurança, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
 - r) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 17ª

Equipa de especialidades

O apoio de especialidades será da responsabilidade do prestador de serviços devendo a sua coordenação ser feita pela equipa de fiscalização, da seguinte forma:

- a) A equipa de fiscalização em obra, deverá elaborar pareceres sobre o projeto de execução ou partes dele efetuando uma análise qualitativa e quantitativa dos projetos;
- b) Todos os processos construtivos deverão ser acompanhados por esta equipa de especialistas com base na informação recolhida em obra e caso se revele necessário deverão deslocar-se ao local de execução dos trabalhos, para preparar, avaliar, diagnosticar e recomendar eventuais medidas corretivas e/ou preventivas de modo a garantir-se a boa qualidade técnica construtiva;
- c) Fazer acompanhamento ambiental da empreitada e apresentar/preencher os relatórios de cumprimento das normas ambientais, nomeadamente as exigidas no PRR relativamente à matéria do princípio “Do No Significant Harm” e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:
 - i. Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislações ambientais aplicáveis;
 - ii. Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
 - iii. Elaborar inquéritos, relatórios e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais;
 - iv. Preencher os relatórios de cumprimento das normas ambientais, nomeadamente as exigidas no PRR relativamente à matéria do princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm” DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável , e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088);”

Cláusula 18ª

Ensaios e testes de controlo

1. O laboratório do empreiteiro responderá pela execução dos ensaios e testes de controlo dos trabalhos que não sejam efetuados em laboratórios especializados, ou não sejam colocados em obra já com certificação feita por laboratório homologado. Com tal finalidade

poderão ser postos à disposição deste setor, as instalações e equipamentos necessários à execução dos ensaios tidos por convenientes.

2. O empreiteiro procederá também, na presença de representantes da fiscalização, às verificações e ensaios previstos nos regulamentos das diferentes especialidades que forem aplicáveis ou que no entender da fiscalização devam ser efetuados.

Cláusula 19ª

Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização

1. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:
 - a) Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
 - b) As notas técnicas solicitadas pelo dono da obra, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
 - c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
 - d) As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;
 - e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o diretor da fiscalização.
2. Em qualquer das situações e sempre que o dono da obra assim o determine, a fiscalização apresentará um exemplar de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte magnético (em formato a definir) bem como todas as peças desenhadas (e correspondente cópia em suporte magnético, em formato DXF e/ou DWG) que tiver de elaborar.

Cláusula 20ª

Meios de organização e informação

1. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. O prestador de serviços deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.

3. É obrigação do prestador de serviços incluir na sua proposta organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação.
4. O prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação do Município de Setúbal, os seguintes elementos:
 - a) Lista completa de todas as atividades em que decompõe a obra para efeitos de planeamento e programação, tendo em conta os planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro. Esta lista deve apresentar um grau de desagregação superior ao da lista de artigos incluída no caderno de encargos relativo à empreitada;
 - b) Para cada atividade da lista acima referida, deverão ser indicadas as quantidades respetivas, bem como os consumos estimados de mão-de-obra e de materiais e de uso de equipamentos. Estes recursos (mão-de-obra, materiais e equipamento) deverão ser desagregados segundo o critério adotado nos planos de trabalhos do empreiteiro, salvo se houver determinação em contrário por parte do Município de Setúbal;
5. Deverá o prestador de serviços dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:
 - a) Fornecer ao prestador de serviços a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
 - b) Fornecer ao Município de Setúbal, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que o Município entender convenientes, as quais o prestador de serviços poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

Cláusula 21ª

Meios humanos

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir

que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A equipa de fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação seguintes:

Bairro Alameda das Palmeiras			
Quantidade	Elemento da equipa/funções	Habilitações Mínimas	Afetação
1	Diretor de Fiscalização	Licenciatura em Engenharia Civil com a habilitação legal exigida para o tipo de empreitada em causa. Mínimo Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos 5 anos de experiência	50%
1	Fiscal de construção civil	Experiência de 5 anos em obras similares, presencialmente com formação em engenharia civil	100%
1	Coordenador de Segurança	Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e ter experiência de 5 anos em Coordenação de Segurança em Obra	50%
1	Acompanhamento Ambiental	Engenharia do Ambiente e ter experiência mínima comprovada na função, 5 (cinco) anos	10%

3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos necessários à presente prestação de serviços.
4. Os regimes de afetação poderão ser alterados em função das reais necessidades da obra.
5. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus "currículos" como preconizado no programa do concurso.
6. Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal, o prestador de serviços deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. O cronograma indicará e quantificará claramente os elementos do pessoal com carácter permanente (durante todo o tempo da



a

obra) e os que, em virtude do ritmo de obra ou de eventuais desvios ao plano de trabalhos, venham a impor o seu reforço ou, pelo contrário, a sua dispensa.

7. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.
8. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, considerando as indicadas no n.º 2 desta cláusula e outras que o prestador de serviços considere necessárias incluir na listagem, constitui obrigação deste, que as formulará e submeterá à aprovação do Município de Setúbal.
9. Sempre que o Município de Setúbal ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
10. O prestador de serviços é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação com um valor mínimo correspondente ao valor da sua proposta.
11. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
12. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até á conclusão da empreitada e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado ao dono de obra e este tenha renunciado.
13. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços pela sua observância perante o dono de obra.
14. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada e na coordenação de segurança em obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

15. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.
16. O prestador de serviços obriga-se à elaboração, com o empreiteiro e empresas seguradoras com intervenção na obra de um plano de segurança a observar em todos os trabalhos da obra.

Cláusula 22ª

Meios materiais

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.
2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo Município de Setúbal, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.
3. O prestador de serviços terá ao seu dispor no estaleiro da obra, a zona identificada para a entidade adjudicante de acordo com o estipulado no caderno de encargos da respetiva empreitada.
4. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo prestador de serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.
5. Compete ao prestador de serviços a disponibilização no local da obra de meios informáticos adequados, incluindo consumíveis.
6. Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 23ª

Projetos “Como Construídos”

O prestador de serviços diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático da obra, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e



C

classificada à entidade adjudicante, integradas na compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e no dossier da empreitada.

Cláusula 24ª

Conclusão da prestação de serviços de fiscalização

1. Logo que a empreitada for objeto de receção provisória, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão dos trabalhos da obra, que será assinado por representantes qualificados das duas partes.
2. Se nada houver em contrário e se a entidade adjudicante tiver assinado o auto de conclusão dos trabalhos da obra, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de fiscalização relativa à execução da obra.
3. Logo que o projeto "como construído" for entregue e forem encerradas as contas relativas à empreitada, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão da fiscalização da obra, que será assinado por representantes das duas partes.
4. A assinatura por parte da entidade adjudicante do último auto de conclusão da fiscalização da obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços

C

ANEXO 3



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO - N. º 21/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E
SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVA À EMPREITADA
“REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS, EM SETÚBAL”**

Agosto 2023



Handwritten mark

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I.....	2
<i>Disposições gerais</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II.....	4
<i>Regras de participação.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO III	8
<i>Proposta.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV.....	14
<i>Análise das propostas e adjudicação.....</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO V	19
<i>Habilitação</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO VI.....	22
<i>Caução.....</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO VII.....	23
<i>Celebração de contrato.....</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO VIII.....	25
<i>Disposições finais</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO IX.....	26
<i>Recurso administrativo.....</i>	<i>26</i>



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Concurso Público tem por objeto a **prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal”, pelo período de 630 dias**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP).

2. À presente aquisição de serviços especializados, dada a especificação técnica da mesma, deve ser afectada uma equipa de **quatro** elementos de Fiscalização e Coordenação em obra, composta por:

- a. Um **Director de Fiscalização de Obra** – Licenciatura em Engenharia Civil com a habilitação legal exigida para o tipo de empreitada em causa. Mínimo Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos 5 anos de experiência;
- b. Um **Fiscal de Construção civil** – Experiência de 5 (cinco) anos em obras similares, presencialmente com formação em engenharia civil, em regime de permanência a tempo inteiro durante os trabalhos de execução da respectiva empreitada e no decurso de todo o prazo de execução deste contrato;
- c. Um **Coordenador de Segurança e Saúde em Obra** – Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e ter experiência de 5 (cinco) anos em Coordenação de Segurança em Obra; e
- d. Um **Acompanhamento ambiental** – Experiência do Ambiente e ter experiência mínima comprovada na função, 5 (cinco) anos.



Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da **Proposta n.º 407/2023, Deliberação n.º ___/2023 de 09 de agosto**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email secpp@mun-setubal.pt.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://community.vortal.biz/>, de forma gratuita.
 - 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Vortal, sendo esta credenciação igualmente gratuita;
 - 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Vortal através da plataforma <https://community.vortal.biz/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do email info@vortal.biz, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **240.000,00 € 00 (duzentos e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Concurso Público: "Fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada "Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal"



Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, conforme disposto no Artigo 53.º, do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.

6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

7. Apenas são admitidas ao presente concurso, as empresas que comprovem terem os alvarás válidos para a execução da prestação objecto de concurso.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e



- estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como, da sanção prevista no Artigo 460.º durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão - Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
 - i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições



técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª - A

Revelação dos impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1, do Artigo 55.º-A, do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega



1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.
2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 30.º dia**, a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1, do Artigo 63.º, do CCP.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 174.º, a quatro dias, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos números 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 5 do Artigo 64.º do CCP.



Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;
 - I. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - II. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;
 - c) Memória descritiva e justificativa do modo como o concorrente se propõe executar a prestação de serviços, contendo a Descrição das atividades, no qual deverá referir a forma como assegurará a execução dos serviços descrevendo a organização a implementar e as operações a realizar para atingir os objetivos fixados;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, de que a equipa a afetar aos serviços objeto do contrato a celebrar correspondem aos perfis e níveis de experiência especificados no Caderno de Encargos e nos requisitos nele propostos;
 - e) Preço unitário pela prestação de serviços de fiscalização e pela prestação de Coordenação de Segurança e Saúde e Acompanhamento Ambiental em obra;
 - f) Quadro com a qualificação dos membros da Equipa que constituem os elementos de Fiscalização em obra e Coordenação de Segurança e Saúde e Acompanhamento Ambiental em obra;
 - g) Os documentos comprovativos das qualificações e do cumprimento de deveres legais necessários de todos os membros da equipa apresentada pelo concorrente, nos termos das respetivas exigências locais e concursais aplicáveis ao exercício específico das funções técnicas

9



de fiscalização e Diretor de Fiscalização da Obra, Coordenação de Segurança e Saúde em Obra e Acompanhamento Ambiental, objeto da presente aquisição de serviços.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://community.vortal.biz/>, através de meio de transmissão escrita electrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes



1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, dirigida ao Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do Artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **180 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.



Cláusula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica <https://community.vortal.biz/>, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica <https://community.vortal.biz/>, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.ª



Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
 - b. Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do Artigo 49.º, do CCP;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6;
 - e. Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.



6. No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

- a. Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento e na modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º;
- b. O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do Artigo 47.º;
- c. A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.



5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofactor de acordo com o qual o critério de adjudicação corresponde a um unico aspecto da execução do contrato a celebrar, que é o preço.
2. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo. 74.º do CCP.
3. Existindo situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efectuar pelo Júri do Procedimento, notificando-se para o efeito os concorrentes admitidos, de acordo com as regras constantes do respectivo Anexo III.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP, conforme o caso.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;



- c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 70.º, no que respeita às propostas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.



Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:
 - a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do Artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**).
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com



todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.

10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa



consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do Artigo 168.º do CCP.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
- c. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos números 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação



1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica <https://community.vortal.biz/>.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução

1. Não é exigível a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual, uma vez que o procedimento não excede os 500.000,00 €.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde, que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.
3. O valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.



6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n. os 1 e 2 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 26.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no Artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. No presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 27.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;



- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º.

Cláusula 28.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.



2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação, nos termos do Artigo 101.º do CCP, conforme n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 29.º

Procedimento futuro

No âmbito do presente concurso deixa-se consagrada a possibilidade, se for caso disso, de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea a) e 132.º, n.º 1, alínea q) todos do CCP.

Cláusula 30.º

Prevalência

As normas do presente Programa do Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio e com elas desconformes.

Cláusula 31.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua versão atual.



Capítulo IX

Recurso administrativo

Cláusula 32.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (director, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º ____/2022, relativo à **“fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativo à empreitada “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal”**, pelo montante total de _____ € (extenso), + IVA, a executar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu Contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com a Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

O **Prazo de execução** será de acordo com o número 1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que se a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura (⁵)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



ANEXO III

(nos termos da Cláusula 20ª deste Programa do Concurso)

REGRAS DO SORTEIO

REGRAS DO SORTEIO

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, na Sala de Sessões dos Paços do Concelho, da Câmara Municipal de Setúbal, sito na Praça do Bocage em Setúbal.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado à hora constante da notificação e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a) existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b) a cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c) a atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d) as bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e) a extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i - a extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar; e

ca



- ii - a extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
- f) após a extração de todas as bolas será elaborada a acta, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.